

# Estatutos da Associação Aveirense de Vela de Cruzeiro

# CAPÍTULO I

(Denominação, sede, fim e distintivos)

#### ARTIGO 1º

(Denominação)

- 1. A "AVELA ASSOCIAÇÃO AVEIRENSE DE VELA DE CRUZEIRO", abreviadamente designada por "AVELA", é uma associação sem fins lucrativos, fundada por escritura pública em 30 de Outubro de 1989.
- 2. A AVELA tem natureza desportiva, cultural e recreativa e durará por tempo indeterminado.

# ARTIGO 2º

(Sede)

- 1. A AVELA tem a sua sede na "Lota Velha Pavilhão nº 7, Rua Bernardino Machado, 3800-155 Aveiro, União das freguesias de Glória e Vera Cruz, concelho de Aveiro.
- 2. A sede da AVELA poderá ser mudada para outras instalações localizadas dentro do concelho de Aveiro, por deliberação de Assembleia-geral expressamente convocada para o efeito, sob proposta da Direcção, tomada pela maioria de dois terços dos votos validamente expressos.

#### ARTIGO 3º

(Fim)

- 1. A AVELA tem por objecto promover a prática amadora da vela, enquanto actividade lúdica, divulgando todas as potencialidades da Ria de Aveiro; incentivar, com especial destaque a iniciação e prática da vela de cruzeiro; apoiar a construção naval amadora e cooperar com todas as entidades que tenham objectivos afins
- 2. Na prossecução dos seus objectivos, a AVELA propõe-se, nomeadamente:
- a) Defender os legítimos interesses da associação e dos seus associados junto de todas as entidades públicas ou privadas.
- b) Fomentar os contactos com organizações afins.
- c) Criar infraestruturas permanentes de apoio à vela de cruzeiro local e de um modo geral a todos os veleiros em trânsito que demandem o porto de Aveiro.
- d) Proporcionar a formação em náutica de recreio e apoiar a formação específica na navegação à vela.
- e) Promover regatas, cruzeiros e passeios em flotilha pela Ria de Aveiro para divulgação da região e de todas as suas potencialidades.
- f) Promover anualmente, sempre que possível, no calendário das suas atividades, regatas e cruzeiros por mar, isoladamente ou em colaboração com outras associações congéneres nacionais ou estrangeiras.
- 3. A associação poderá, nos termos legalmente definidos, prestar serviços aos associados e a terceiros.

# ARTIGO 4º

(Distintivos)

- 1. Os distintivos da AVELA são:
- a) O emblema e o timbre, constituídos por uma rosa-dos-ventos em tons de azul, vermelho, branco e preto, na orla da qual se insere a palavra AVELA, tendo aos noventa graus representados dois triângulos parcialmente unidos pela base.

- b) A bandeira, de forma rectangular, com fundo branco terá nela inserido o emblema da associação.
- c) A AVELA poderá ter quaisquer outros distintivos, tais como galhardete, insígnia ou marca nos quais se reproduzirá o emblema da associação.
- 2. A utilização dos distintivos da AVELA é privilégio exclusivo dos associados e dos com eles agraciados pela Direcção.
- 3. A bandeira ou o galhardete da AVELA deverão ser apresentados, nas embarcações, junto ao mastro a bombordo e não ter qualquer outra bandeira ou galhardete por cima.

# CAPÍTULO II (Associados)

#### ARTIGO 5°

(Categorias de Associados)

- 1. A AVELA tem quatro categorias de associados:
- a) Fundadores: aqueles que subscreveram a escritura notarial em 30/10/1989 e que como tal foram reconhecidos na primeira Assembleia-geral.
- b) Honorários: as pessoas singulares ou colectivas com prestígio nacional ou internacional e que venham a ser merecedoras dessa qualificação em Assembleia-geral.
- c) Efectivos: os que, não sendo fundadores, se interessam pela navegação à vela e se integrem no espírito da AVELA.
- d) Juniores: os menores de dezoito anos, os quais, ao atingirem a maioridade ingressarão automaticamente na categoria de associados efectivos.
- 2. Os associados fundadores, efectivos e juniores dividem-se nas seguintes subcategorias:

A: associado sem direito a atracação.

- B: associado com o direito a atracação de embarcação com comprimento até 6.5 metros no lado Este do pontão.
- C: associado com o direito a atracação de embarcação com comprimento de mais de 6.5 até 8.0 metros no lado Este do pontão.
- D: associado com o direito a atracação de embarcação com comprimento de mais de 8.0 até 10.0 metros no lado Este do pontão.
- E: associado com o direito a atracação de embarcação com comprimento até 10.0 metros no lado Oeste do pontão.
- F: associado com o direito a atracação de embarcação com comprimento de mais de 10.0 até 12.0 metros no lado Oeste do pontão.
- G: associado com o direito a atracação de embarcação com comprimento superior a 12.0 metros no lado Oeste do pontão.
- H: associado com direito a atracação de embarcação com qualquer dimensão noutro ponto de atracação diferente do pontão principal pertencente à AVELA
- 3. Aos associados fundadores não corresponderá qualquer numeração de ordem de admissão nem qualquer privilégio estatutário relativamente a todos os restantes associados.

#### ARTIGO 6º

#### (Admissão de Associados)

- 1. Os associados honorários serão admitidos por deliberação tomada em Assembleia-geral pela maioria de dois terços dos votos validamente expressos.
- 2. A admissão dos associados efectivos e juniores é da competência da Direcção e deverá ser solicitada em requerimento apresentado pelo interessado, sob proposta de um associado.

#### ARTIGO 7º

(Direitos dos Associados)

- 1. São direitos de todos os associados:
- a) Ter um exemplar dos Estatutos e demais Regulamentos.
- b) Participar nas Assembleias-gerais, intervindo nos respectivos trabalhos.
- c) Usar os distintivos da AVELA.
- d) Frequentar a sede e demais instalações da AVELA e usufruir de todos os serviços, nas condições que forem previamente estabelecidas pela Direcção.
- e) Ser nomeado pela Direcção para qualquer representação, comissão ou grupo de trabalho.
- f) Apresentar, por escrito, a qualquer órgão social, propostas e reclamações desde que devidamente fundamentadas.
- 2. São direitos exclusivos dos associados fundadores e efectivos com mais de um ano de inscrição e com as quotas devidamente regularizadas:
- a) Exercer o direito de voto.
- b) Apresentar listas de associados candidatas aos órgãos sociais.
- c) Ser eleito para os órgãos da AVELA.
- d) Requerer a convocação de uma Assembleia-geral extraordinária de acordo com o previsto no número 2 do artigo 19°.
- e) Fazer-se representar na Assembleia-geral por outro associado mediante carta credencial dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, podendo cada associado aceitar, no máximo, três cartas credenciais.
- 3. Os associados honorários estão isentos do pagamento da jóia de admissão e de quota anual.

## Artigo 8°

(Deveres dos Associados)

- 1. São deveres de todos os associados:
- a) Cumprir os Estatutos, demais Regulamentos e as deliberações dos órgãos da AVELA.
- b) Contribuir, por todas as formas ao seu alcance, para o bom-nome e prestígio da AVELA.
- c) Participar com regularidade nas actividades promovidas pela AVELA.
- d) Contribuir com a sua presença para a representação da AVELA nas provas náuticas em que esta participe.
- e) Comunicar à Direcção, por escrito, a sua demissão de associado.
- f) Comunicar à Direcção, por escrito, a mudança de residência.
- g) Comunicar à Direcção, por escrito, a venda ou cedência, por qualquer título, da sua embarcação.
- h) Pagar a jóia no acto da sua admissão e, até 31 de Março de cada ano, a quota anual proposta pela Direcção e aprovada em Assembleia-geral, sem prejuízo do disposto no número 3 do artigo anterior.
- i) Providenciar pelo bom uso e conservação dos equipamentos e instalações da associação.
- 2. São deveres dos associados fundadores e efectivos com mais de um ano de inscrição:
- a) Participar e votar nas reuniões da Assembleia-geral.
- b) Aceitar os cargos para os quais sejam nomeados pela primeira vez.

#### ARTIGO 9°

(Perda da Qualidade de Associado)

- 1. Perde a qualidade de associado:
- a) Aquele que comunique à Direcção, por escrito, a vontade de anular a sua inscrição.
- b) Aquele que tenha quotas em débito e não as liquide nos trinta dias seguintes à recepção da notificação do montante em dívida, expedida pela Direcção através de carta registada.

- c) Aquele que tenha praticado acto contrário aos objectivos e interesses da AVELA ou susceptível de afectar o seu prestígio e bom-nome.
- 2. Compete à Direcção declarar a perda da qualidade de associado, nas situações previstas nas alíneas a) e b) do número anterior.
- 3. Compete à Assembleia-geral declarar a perda da qualidade de associado, nas situações previstas na alínea c), do número 1, sob proposta fundamentada da Direcção.
- 4. Os associados com direito a atracação obrigam-se a remover a sua embarcação das instalações geridas pela AVELA, no prazo máximo de sessenta dias a contar da comunicação da perda da qualidade de associado.
- 5. Nas situações de compropriedade da embarcação com outro associado não se aplicará o disposto no número anterior, mantendo-se contudo a proibição do ex-associado utilizar todas as instalações da associação, nomeadamente, as de atracação.
- 6. Decorrido o prazo previsto no número 4 antecedente, a Direcção reserva-se o direito de diligenciar, junto das autoridades competentes, a remoção da embarcação, sendo que todas as despesas daí decorrentes serão da responsabilidade do ex-associado.

# CAPÍTULO III

# ARTIGO 10° (Receitas da AVELA)

- 1. São receitas da AVELA, nomeadamente:
- a) A joia inicial paga pelos associados.
- b) O produto das quotizações fixadas pela assembleia geral.
- c) Os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais.
- d) As liberalidades aceites pela associação.
- e) Os subsídios que lhe sejam atribuídos.
- 2. As quotas são anuais, com vencimento em 31 de Março de cada ano.
- 3. As quotas são diferenciadas em função das subcategorias referidas no artigo 5º, ponto 2.

CAPÍTULO IV (Órgãos da AVELA)

ARTIGO 11º (Órgãos Sociais)

Os órgãos sociais da associação são:

- a) A Assembleia-geral.
- b) A Direcção.
- c) O Conselho Fiscal.

# ARTIGO 12º

(Eleições)

- 1. Os membros da mesa da Assembleia-geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos, por períodos de dois anos, em Assembleia-geral expressamente convocada para o efeito e por maioria dos votos validamente expressos.
- 2. O associado eleito não pode, em simultâneo, ser membro de mais de um órgão da associação.

ARTIGO 13º (Candidaturas)

- 1. As candidaturas são apresentadas em listas conjuntas para todos os órgãos e deverão ser entregues, até ao início dos trabalhos da Assembleia-geral eleitoral, ao presidente da mesa.
- 2. As candidaturas para os órgãos sociais deverão ser subscritas pelos candidatos.
- 3. Não é permitido ao associado fazer parte, simultaneamente, de mais do que uma candidatura, nem integrar mais do que um órgão, nem subscrever mais que uma lista.

#### ARTIGO 14º

(Substituição de Membros da Direcção e do Conselho Fiscal)

- 1. No caso de demissão ou de impedimento definitivo de um membro da Direcção ou do Conselho Fiscal, os restantes designarão um associado no pleno gozo dos seus direitos, para completar a composição do órgão, devendo essa nomeação ser ratificada na Assembleia-geral imediatamente seguinte.
- 2. A redistribuição dos cargos será efectuada pelos titulares do próprio órgão em que tenha ocorrido a substituição.
- 3. No período de um mandato apenas poderá ocorrer a substituição de um membro de cada órgão.
- 4. As restantes situações de vacatura implicam a perda de mandato por parte do órgão e a realização de eleições intercalares, para o mesmo, em Assembleia-geral extraordinária a convocar no prazo máximo de trinta dias.
- 5. Os membros do órgão cessante manter-se-ão em funções até à tomada de posse dos novos membros eleitos.
- 6. O órgão eleito nas eleições intercalares previstas no número 4 antecedente completará o período do mandato do órgão cessante.

# Artigo 15°

(Assembleia Geral)

- 1. A Assembleia-geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais.
- 2. Os associados honorários, efectivos com menos de um ano de inscrição e juniores poderão participar nos trabalhos das Assembleias-gerais mas, sem direito a voto deliberativo e electivo.
- 3. A mesa da Assembleia-geral é composta por:
- a) Um Presidente.
- b) Um Vice-Presidente.
- c) Um Secretário.

#### ARTIGO 16°

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia-geral:

- a) Aprovar as alterações dos Estatutos.
- b) Aprovar o Regulamento Interno e demais Regulamentos.
- c) Eleger e destituir os titulares dos órgãos da AVELA.
- d) Aprovar o plano de actividades para cada ano e o orçamento da AVELA, elaborados pela Direcção.
- e) Apreciar e votar o Relatório e Contas anuais, elaboradas pela Direcção, e o parecer do Conselho Fiscal.
- f) Atribuir a qualidade de Sócio Honorário, sob proposta da Direcção, a qualquer pessoa singular ou colectiva, com prestígio nacional ou internacional.
- g) Fixar o valor da jóia de admissão e das quotas dos associados, sob proposta fundamentada da Direcção.
- h ) Autorizar a Direcção a contrair empréstimos e a adquirir, onerar ou alienar imóveis.
- i) Deliberar sobre a extinção da AVELA.
- j) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por Lei e pelos presentes estatutos.

I) Deliberar sobre todos os casos omissos nos Estatutos, no regulamento Interno e nos demais regulamentos e resolver as questões decorrentes da sua interpretação e aplicação.

#### ARTIGO 17º

(Competência da Mesa da Assembleia Geral)

- 1. Compete ao Presidente da mesa da Assembleia-geral:
- a) Dirigir o funcionamento da Assembleia geral.
- b) Assinar as Actas da Assembleia-geral juntamente com os restantes membros da Mesa.
- c) Dar posse aos membros dos órgãos sociais e da mesa da Assembleia-geral.
- 2. Compete ao Vice-presidente da mesa da Assembleia-geral coadjuvar e substituir o Presidente em todos os seus impedimentos.
- 3. Compete ao Secretário da mesa da Assembleia-geral:
- a) Substituir o Presidente e o Vice-presidente da mesa nos seus impedimentos.
- b) Preparar, expedir e publicar as convocações da Assembleia-geral.
- c) Preparar e ler o expediente da mesa.
- d) Redigir as actas da Assembleia-geral.
- 4. Na falta de qualquer membro da mesa da Assembleia-geral que não possa ser substituído, os restantes membros designarão, de entre os associados presentes na Assembleia-geral, o que exercerá essas funções.

#### ARTIGO 18º

### (Convocatória da Assembleia Geral)

- 1. A Assembleia-geral será convocada por meio de carta expedida para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias.
- 2. Da convocatória constará obrigatoriamente o dia, hora, local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

#### ARTIGO 19º

# (Funcionamento da Assembleia Geral)

- 1. A Assembleia-geral reunirá, ordinariamente, durante o primeiro trimestre de cada ano para apreciar e votar o Relatório e Contas elaborados pela Direcção e o Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano anterior.
- 2. A Assembleia-geral reunirá, extraordinariamente, por convocação da Direção, sempre que esta o julgue necessário ou ainda se requerida, com um fim legítimo, pelo Conselho Fiscal ou por um quinto dos associados existentes à data de entrada do requerimento.
- 3. A Assembleia-geral só pode funcionar, em primeira convocatória, desde que esteja presente ou devidamente representado metade, pelo menos, do número de sócios fundadores e efectivos, no pleno gozo dos seus direitos.
- 4. Caso não esteja presente o número de associados referido no número anterior, a Assembleia-geral funcionará, em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira e com qualquer número de associados.
- 5. A Assembleia-geral convocada a requerimento de associados somente poderá funcionar se estiver presente ou representada a totalidade dos requerentes.
- 6. Na eventual ausência dos três membros da mesa da Assembleia-geral à hora marcada, os trabalhos terão início com a Mesa presidida pelo associado mais antigo presente na assembleia, o qual indicará outro associado para secretariar e redigir a acta.

## ARTIGO 20°

## (Deliberações da Assembleia Geral)

- 1. Sem prejuízo do disposto no artigo 7º, número 2, alínea a), cada associado terá direito a um voto.
- 2. Aos associados fundadores e efectivos cuja inscrição se mantenha válida e ininterruptamente, será conferida uma bonificação de um voto por cada cinco anos, a contar da data da sua inscrição, até ao limite máximo de quatro votos bonificados.
- 3. Aos associados fundadores e efectivos com direito de atracação será atribuída uma bonificação de três votos caso se trate de uma embarcação à vela, ou de um voto caso se trate de uma embarcação exclusivamente a motor.
- 4. As bonificações previstas nos números dois e três anteriores são acumuláveis.
- 5. As deliberações da Assembleia-geral são tomadas por maioria dos votos validamente expressos.
- 6. As deliberações da Assembleia-geral sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos votos expressos dos associados presentes ou representados, não contando para o efeito a bonificação prevista no número 3 antecedente.
- 7. As deliberações sobre a extinção da AVELA exigem o voto favorável de quatro quintos de todos os associados com direito a voto, não contando para o efeito a bonificação prevista no número 3 antecedente.

#### ARTIGO 21º

# (Forma de votação)

- 1. Compete ao Presidente da mesa da Assembleia-geral escolher a forma de votação, salvo quando a própria assembleia delibere outra forma.
- 2. Estando em causa a eleição ou a destituição de órgãos sociais, ou assunto, em que exista conflito de interesses entre a AVELA e os seus associados, a votação é obrigatoriamente realizada por escrutínio secreto.
- 3. O número de votos correspondente aos associados presentes constará da lista de presenças, que, depois de assinada pela mesa da Assembleia-geral, será arquivada com os restantes documentos relativos à assembleia a que respeita.

# ARTIGO 22º (Direcção)

- 1.A Direcção da AVELA é constituída por:
- a) Um Presidente.
- b) Um Vice-presidente.
- c) Um Secretário.
- d) Um Tesoureiro.
- e) Um vogal.
- 2. Compete ao Vice-presidente da Direcção coadjuvar e substituir o Presidente em todos os seus impedimentos definitivos ou temporários.

#### ARTIGO 23º

# (Competência da Direcção)

- 1. A Direcção dispõe de poderes de gestão e de representação.
- 2. Compete em especial à Direcção:
- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da Assembleia-geral e as suas próprias deliberações.
- b) Elaborar o plano de actividades para cada ano e o orçamento da AVELA.
- c) Elaborar, anualmente, o relatório e contas a apresentar à Assembleia-geral.
- d) Convocar a Assembleia-geral.

- e) Admitir os associados efectivos e juniores.
- f) Aceitar a demissão e excluir associados, observado o disposto nestes Estatutos e demais regulamentos.
- g) Manter os associados informados dos assuntos mais importantes da AVELA.
- h) Constituir comissões e/ou grupos de trabalho, definindo-lhes os objectivos e atribuições.
- i) Propor à Assembleia-geral o valor da jóia de admissão e da quotização dos associados.
- j) Aprovar as bonificações atribuídas aos associados pela sua participação nas actividades da associação e afixar na sede social a lista actualizada das bonificações aprovadas.
- k) Manter actualizado um ficheiro dos associados e, bem assim, um ficheiro das embarcações dos associados.

#### ARTIGO 24°

## (Funcionamento da direção)

- 1. A Direcção da AVELA reúne pelo menos uma vez por mês, por convocação do respetivo presidente.
- 2. As reuniões de Direcção serão convocadas por qualquer dos meios que sejam considerados como válidos na primeira reunião da Direcção eleita.
- 3. Às reuniões da Direcção podem assistir, por direito próprio mas sem direito a voto, o Presidente da Mesa da Assembleia-geral e o Presidente do Conselho Fiscal.
- 4. A falta injustificada de qualquer membro da Direcção a três reuniões seguidas ou a seis interpoladas no decurso do mesmo ano civil, implica a vagatura do cargo.

#### ARTIGO 25°

(Vinculação)

- 1. A AVELA obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da Direcção sendo obrigatória a assinatura do Tesoureiro.
- 2. Pela assinatura de um mandatário, dentro dos poderes que lhe tenham sido especificamente atribuídos.

#### ARTIGO 26°

(Conselho Fiscal)

- 1. O Conselho Fiscal é composto por:
- a) Um Presidente.
- b) Um Secretário.
- c) Um Vogal.
- 2. São atribuições do Conselho Fiscal:
- a) Velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares.
- b) Emitir parecer sobre o Relatório e Contas anuais elaborados pela Direcção.
- c) Examinar, sempre que o entenda, a escrita da associação e os elementos da tesouraria.
- d) Requerer a convocatória da Assembleia-geral extraordinária.
- e) Assistir às reuniões da Direcção sempre que o entenda.
- f) Fazer recomendações, por escrito, à Direcção em matérias da sua competência.
- g) Exercer todas as demais competências previstas na Lei.
- 3. O Conselho Fiscal deverá reunir ordinariamente uma vez em cada trimestre, elaborando a respectiva Acta, e sempre que lhe sejam solicitados quaisquer pareceres pela Direcção ou pela mesa da Assembleiageral.